



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023

DETERMINA O FLUXO DE REGISTRO EM PRONTUÁRIO A SER SEGUIDO NA REDE DE SAÚDE QUANTO AO ABSENTEÍSMO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PASSO FUNDO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o prontuário do paciente, independente do meio de suporte - papel ou eletrônico -, como uma fonte de informações clínicas e administrativas para tomada de decisão, e um meio de comunicação compartilhado entre os profissionais da equipe de saúde;

CONSIDERANDO que o prontuário do paciente é um dos documentos mais importantes no registro do histórico de atendimento multiprofissional na área de saúde, registrando cada passo deste processo, passando pelos atestados, laudos de exames e prescrições médicas, entre outros itens, além de assegurar a continuidade do tratamento. Trata-se de um documento de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso;

CONSIDERANDO os avanços e disponibilidade de soluções tecnológicas de processamento e de recursos das telecomunicações para guarda e manuseio de documentos da área de saúde, e a tendência na informática para a construção e implantação do prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que na data de publicação deste documento o município de Passo Fundo utiliza o sistema de prontuário eletrônico e-SUS APS;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência e do interesse público.



DETERMINA:

Art. 1º – O profissional de saúde deve registrar o atendimento em prontuário eletrônico somente quando houver o contato com o paciente, seja presencial, telefônico ou eletrônico.

§ 1º Nos casos em que há contato com o familiar, o atendimento deve ser registrado no prontuário do paciente agendado.

§ 2º Nos casos em que o paciente não aguarda a consulta, informar que o “cidadão não aguardou” em campo específico da lista de atendimento. Não deve ser registrado atendimento.

§ 3º Nos casos em que o paciente não comparece à consulta, informar “falta do cidadão” em campo específico da agenda do profissional. Não deve ser registrado atendimento.

§ 4º Caso haja busca ativa pelo profissional de saúde, com contato presencial, telefônico ou eletrônico, deve ser registrado o atendimento, incluindo o SIGTAP de Busca Ativa (0301010030 ou 0301050139) no campo de “Procedimentos administrativos (SIGTAP)” em “Finalização do atendimento”.

§ 5º Nos casos em que se faz necessário o registro de resultados de exames, ou complemento de informação registrada em atendimento anterior, pode ser feito sem a presença do paciente.

Art. 2º – Está vedado o registro de atendimento em prontuário eletrônico nos casos em que o paciente não comparece, não aguarda ou não é possível contato através de busca ativa.

Art 3º – As determinações constantes neste documento são válidas para todos os profissionais da rede de saúde municipal de Passo Fundo.

Art 4º – Dá ciência que o descumprimento desta ordem acarretará em sanções disciplinares cabíveis.



Art 5º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo obrigatoriamente estar disponível, de maneira impressa, nas unidades de saúde, acessível a todos os profissionais.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Secretaria Municipal de Saúde, 5 de junho de 2023.

João Pedro Souza Nunes
Secretário Municipal de Saúde
Passo Fundo/RS